



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 830/09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

CERTIFICO QUE A LEI 830/09
FOI PUBLICADO NESTA DATA, O/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 16/11/09

Dispõe sobre predominância de cores em bens públicos e nos particulares utilizados, a qualquer título, pelo Poder público no Município de Muritiba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam os Poderes Públicos Municipais de Muritiba, quando cabível, compelidos a pintarem os bens públicos e os particulares utilizados, a qualquer título, pelos referidos Poderes com as cores predominantes na Bandeira do Município de Muritiba, vale dizer, o verde e o branco.

Parágrafo Único – Os bens que sejam revestidos por ladrilhos, mármore ou pastilhas também deverão seguir a regra do *caput* deste artigo.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo anterior, quanto aos bens já existentes, será observada na medida em que surgir a necessidade de sua manutenção ou reforma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 16 de novembro de 2009.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 9074

Em 16/11/2009

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **LUCIANO DA CUNHA DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.